

## QUADRO GERAL DE CREDITORES

Juízo: 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Petrópolis/RJ

Processo n.º 0015929-54.2014.8.19.0042

Massa Falida: ABREU LOUREIRO TECELAGEM E CONFECÇÕES S/A  
CNPJ: 33.469.027/0001-76

## QUADRO PROVISÓRIO GERAL DE CREDITORES

<b>CLASSE I</b>			
<b>Credor</b>	<b>CPF</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor {*}</b>
Bruna Eduarda de Oliveira Cardoso	131.275.657-80	0032889-80.2017.8.19.0042	R\$ 11.208,09
Carmem Lúcia Schimdt	318.928.417-20	Requerente da falência	R\$ 52.562,15
Cláudia Maria Pereira Paixão	887.925.287-91	0014433-19.2016.8.19.0042	R\$37.681,82
Dionaldo Goncalves de Oliveira	104.084.297-63	0013211-45.2018.8.19.0042	R\$54.000,00
Djanira Antônio Alves Balbino	074.506.397-77	0008305-41.2020.8.19.0042	R\$ 15.082,14
Dulcinéia Maria Nascimento Souza	002.561.347-23	0014430-64.2016.8.19.0042	R\$ 24.479,92
Eni Francisca Barbosa da Silva	006.743.677-31	0013038-89.2016.8.19.0042	R\$ 45.913,35
Gilson Gamarano	009.308.377-70	0016682-69.2018.8.19.0042	R\$ 25.776,10
Jose Kreischer	318.905.557-20	0008311-48.2020.8.19.0042	R\$ 3.240,00
Manoel Esteves Faria	269.661.157-20	Requerente da falência	R\$ 47.790,01
Ney Cogliatti	397.355.837-04	0033619-28.2016.8.19.0042	R\$15.215,28
Ney Cogliatti	397.355.837-04	0022404-50.2019.8.19.0042	R\$ 29.962,78
Nilza Martins de Souza	779.276.567-91	0014407-21.2016.8.19.0042	R\$ 54.710,82
Renaldo Gonçalves de Oliveira	648.609.147-91	0024876-58.2018.8.19.0042	R\$49.646,91
Rosemère Ciríaco	986.870.267-49	0014445-33.2016.8.19.0042	R\$ 34.139,53
Sonia Maria Barbosa	075.094.657-10	0014422-87.2016.8.19.0042	R\$ 36.287,08
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 537.695,98</b>

<b>CLASSE I (equiparado – art. 24 da Lei 8.906/1994)</b>			
<b>Credor</b>	<b>CPF</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor {*}</b>
Eduardo Vanzan	565.461.307-34	0033619-28.2016.8.19.0042	R\$1.760,18
Eduardo Vanzan	565.461.307-34	0032889-80.2017.8.19.0042	R\$1.692,03
Eduardo Vanzan	565.461.307-34	0013211-45.2018.8.19.0042	R\$5.200,00
Eduardo Vanzan	565.461.307-34	0016682-69.2018.8.19.0042	R\$ 3.866,42
Eduardo Vanzan	565.461.307-34	0024876-58.2018.8.19.0042	R\$ 7.447,04
Eduardo Vanzan	565.461.307-34	0008305-41.2020.8.19.0042	R\$ 2.282,09
Eduardo Vanzan	565.461.307-34	0008311-48.2020.8.19.0042	R\$324,00
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 22.571,76</b>

<b>RESERVA DE CRÉDITOS – CLASSE I {**}</b>			
<b>Credor</b>	<b>CPF</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor</b>
Theresinha de Jesus Mourão Kaippert	585.395.817-87	Index 296	R\$24.982,86
<b>Subtotal</b>			<b>R\$ 25.278,86</b>

CLASSE III		
<i>Credor</i>	<i>Referência</i>	<i>Valor {*}</i>
Fazenda Nacional (custas processuais)	0016682-69.2018.8.19.0042	R\$ 741,06
Fazenda Nacional (custas processuais)	0033619-28.2016.8.19.0042	R\$337,31
Fazenda Nacional (custas processuais)	0032889-80.2017.8.19.0042	R\$332,03
Fazenda Nacional (INSS)	0032889-80.2017.8.19.0042	R\$381,04
Fazenda Nacional (custas processuais)	0024876-58.2018.8.19.0042	R\$870,55
Fazenda Nacional (custas processuais)	0008305-41.2020.8.19.0042	R\$400,00
Fazenda Nacional (INSS)	0008305-41.2020.8.19.0042	R\$651,20
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 3.713,19</b>	

RESERVA DE CRÉDITOS – CLASSE III		
<i>Credor</i>	<i>Referência</i>	<i>Valor CDA</i>
Fazenda Estadual do Rio de Janeiro	Index 270	R\$2.239.973,33
Fazenda Estadual do Rio de Janeiro (hon.) {****}	Index 270	R\$223.997,33
Fazenda Nacional – União	0002297-25.2002.4.02.5106	R\$35.051,35
Caixa Econômica Federal – CEF	0000455-97.2008.4.02.5106	R\$ 37.595,96
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 2.536.617,97</b>	

EXECUÇÕES FISCAIS EXTINTAS NO JUÍZO DE ORIGEM {***} – CLASSE III		
<i>Credor</i>	<i>Referência</i>	<i>Valor CDA</i>
Fazenda Nacional – União	0002299-92.2002.4.02.5106	R\$164.848,05
Fazenda Nacional – União	0002303-32.2002.4.02.5106	R\$21.069,64
Fazenda Nacional – União	0015515-86.2012.4.02.5101	R\$43.927,78
Fazenda Nacional – União	0110131-48.2015.4.02.5101	R\$9.369,56
Fazenda Nacional – União	0000748-43.2003.4.02.5106	R\$ 11.067,36
Fazenda Nacional – União	0544433-58.2003.4.02.5101	R\$20.888,59
Fazenda Nacional – União	0516434-67.2002.4.02.5101	R\$7.490,31
Fazenda Nacional – União	0154311-18.2016.4.02.5101	R\$38.005,11
Fazenda Nacional – União	0548167-17.2003.4.02.5101	R\$33.790,77
Fazenda Nacional – União	0552003-22.1999.4.02.5106	R\$145.527,64
Fazenda Nacional – União	0115283-92.1997.4.02.5106	R\$880.836,45
Fazenda Nacional – União	0552004-07.1999.4.02.5106	R\$607.804,11
Caixa Econômica Federal – CEF	0000448-81.2003.4.02.5106	R\$17.190,77
Caixa Econômica Federal – CEF	0001582-07.2007.4.02.5106	R\$19.403,09
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 2.021.219,23</b>	

{\*} – Valor atualizado até a data da quebra (07/12/2015)

{\*\*} – As Habilidades de Crédito requeridas por Leila Ribeiro de Sá e Rosangela Ramos Ciríaco, respectivamente, de n.ºs 0014411-58.2016.8.19.0042 e 0014440-11.2016.8.19.0042, foram extintas por este C. Juízo sem apreciação de mérito – *ex vi* artigo 485, IV c.c. 290, CPC.

{\*\*\*} – Conforme artigo 7º-A, § 4, inciso II, da Lei de Recuperação de Empresas e Falência.

{\*\*\*\*} – "Os honorários advocatícios de sucumbência, quando vencedora a Fazenda Pública, integram o patrimônio da entidade estatal, não constituindo direito autônomo do procurador

*judicial, o que viabiliza sua compensação" (RCD no REsp 1861943/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/10/2021, DJe 26/10/2021).*

---

## DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS POR CLASSE

I – Créditos Trabalhistas (art. 83, inciso I, da LREF): créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, os decorrentes de acidentes de trabalho, e créditos equiparados.

II – Créditos com Direito Real (art. 83, inciso II, da LREF): créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado.

III – Créditos Tributários (art. 83, inciso III, da LREF): créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias.

IV – Créditos Quirografários (art. 83, inciso VI, da LREF): créditos não previstos nas hipóteses anteriores, saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento, e saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor.

VII – Multas (art. 83, inciso VII, da LREF): multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias.

VIII – Créditos Subordinados (art. 83, inciso VIII, da LREF): os créditos previstos em lei ou em contrato, e os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado.

IX – Juros Vencidos (art. 83, inciso IX, da LREF): juros vencidos após a decretação da falência.